Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 30

Projeto de Lei Complementar nº 16/92, de autoria do Vereador Luiz Antonio dos Santos

Sujeita ao licenciamento e ao recolhimento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento o transporte em veículos, dos materiais relacionados no art. 25 da Lei nº 1586/74.

Processo nº 02634/93.

Luiz Carlos Pedro, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O transporte em veículos dos materiais relacionados no art. 25 da Lei nº 1586 de 15 de fevereiro de 1974 , fica sujeito ao licenciamento e ao recolhimento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento prevista no art. 250, Grupo VI da Lei nº 1745 de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município.

§ 1º - A licença a que se refere o "caput" será renovada anualmente e terá como objeto cada um dos veículos transportadores e cada um dos locais destinados à deposição dos materiais.

§ 2º - O disposto neste artigo se estende aos casos em que o gerador dos resíduos for também o transportador ou responsável pela sua deposição.

Art. 2º - A falta de licenciamento sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei nº 1745 de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município.

Nº GERAL: 3/93
Nº ARQUIVO: 94/93
Nº PLC: 1/93
Nº PROC.: 1/93

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Lei Complementar nº 30

fls. 02

Art. 3º - Nos casos de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 16 de fevereiro de 1993.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

vcs/.